



DECRETO Nº 19.032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002. Aprova a criação, na Polícia Civil do Maranhão, das medalhas do Mérito Policial “Pontes de Miranda” e do Mérito do Serviço Policial Civil. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de reconhecimento pelos bons serviços prestados à ordem, à segurança e à tranqüilidade pública pelos integrantes da Polícia Civil do Maranhão, no exercício de suas funções ou por qualquer cidadão que contribua significativamente para o desenvolvimento da corporação ou pratique atos que a engrandeça, DECRETA: **Art. 1º-** Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Policial Civil “Pontes de Miranda” e do Mérito do Serviço Policial Civil. **Art. 2º-** Os modelos, os critérios de concessão e cerimonial de entrega das comendas serão estabelecidos e disciplinados em regulamento. **Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES – Governador do Estado do Maranhão; WILSON RAMOS NEIVA – Chefe do Gabinete do Governador, em exercício; RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania.

DECRETO Nº 19.033 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002. Regula e consolida os modelos e a outorga e entrega de condecorações na Polícia Civil do Maranhão. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de instituir modelos de condecorações na Polícia Civil, além de normas e procedimentos para sua outorga e cerimonial de entrega, DECRETA: **Art. 1º-** Fica aprovado o Regulamento de modelos e de outorga e entrega de condecorações na Polícia Civil. **Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. **REGULAMENTO DE MODELOS E DE OUTORGA E ENTREGA DE CONDECORAÇÕES NA POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO** **Art. 1º-** O reconhecimento público da Polícia Civil do Estado do Maranhão aos seus integrantes ou a qualquer cidadão, manifesta-se por meio da outorga de condecorações àqueles cujos feitos, relativos à corporação, mereçam destaques. **Art. 2º-** Em princípio, as condecorações compreendem: I - Medalha do Mérito Policial Civil “Pontes de Miranda”; e II - Medalha do Mérito do Serviço Policial Civil. **Art. 3º-** A Medalha do Mérito Policial Civil “Pontes de Miranda” destina-se aos integrantes da carreira policial civil que, comprovadamente, hajam praticado atos que traduzam dedicação excepcional no cumprimento do dever e que importem ou possam importar risco de vida ou, ainda, vierem a ser gravemente feridos no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A comenda poderá, também, ser outorgada a qualquer cidadão que haja contribuído para o engrandecimento da instituição policial civil ou tenha praticado atos que a engrandeça. **Art. 4º-** A Medalha do Mérito do Serviço Policial Civil será outorgada aos integrantes da carreira policial civil que apresentem conduta irrepreensível e moral inabalável após, respectivamente, dez, vinte e trinta anos de efetivo exercício profissional com relevantes serviços prestados. **Parágrafo único** - Tempo de serviço é o previsto nos arts. 169 e 170 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado. **Art. 5º-** O Governador do Estado do Maranhão, mediante proposta do presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, concederá as medalhas por decreto, com entrega anual realizada solenemente em 21 de abril, Dia do Policial Civil, ou 10 de maio, data nacional de criação da instituição Polícia Civil. § 1º - Excepcionalmente, as medalhas poderão ser entregues em outras datas. § 2º - Durante a entrega das comendas aos agraciados será enunciado: “A Polícia Civil do Maranhão tem a honra de conferir a Vossa(...)”, a Medalha do Mérito....” **Art. 6º-** Os agraciados que não comparecerem à solenidade de entrega terão revogadas as concessões ao mérito, pelo Conselho Superior de Polícia Civil. **Art. 7º-** Acompanham as condecorações os respectivos diplomas assinados pelo Governador do Estado, pelo Gerente de Justiça, Segurança Pública e Cidadania e pelo Delegado

Geral de Polícia Civil. **Art. 8º-** A indicação às condecorações será apresentada ao Conselho Superior de Polícia Civil, por qualquer dos seus membros, e conterá o nome completo do candidato, cargo, função, dados bibliográficos, resumo dos atos que motivam a indicação e, se for o caso, informações judiciais e disciplinares. **Parágrafo único.** Cada membro somente poderá apresentar uma indicação, por ano. **Art. 9º-** O Conselho Superior de Polícia Civil decidirá por maioria simples de votos de seus membros, com exceção do presidente, que somente se manifestará em caso de empate. § 1º - Quando a indicação recair em um dos membros do colegiado, este deverá se abster da votação. § 2º - A relação dos indicados será encaminhada ao Governador do Estado e, após aprovação, publicada no Diário Oficial, antes da solenidade de outorga das medalhas. § 3º - A recusa da proposta de indicação, por parte do colegiado, terá caráter sigiloso e não poderá ser reapresentada. **Art. 10-** A indicação poderá ser pos mortem, desde que atendidas às prescrições dos arts. 3º e 4º. **Art. 11-** O presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, à vista de informações que indiquem haver os agraciados praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade da instituição policial, poderá motivadamente propor a revogação da outorga das comendas ao Governador do Estado, cujo ato será publicado no Diário Oficial. **Art. 12-** A Medalha do Mérito Policial Civil “Pontes de Miranda”, conforme modelo anexo, apresenta as seguintes características: I - cunhada em metal frente e verso, com acabamento em banho de ouro fino, com 3,5 cm de diâmetro e 1 mm de espessura, sendo constituída: a) no anverso, pela esfinge de Pontes de Miranda, gravada, nos contornos superiores, Mérito Policial Civil e, nos inferiores, Pontes de Miranda”; b) no reverso, o símbolo da Polícia Civil; c) alçada por uma fita de gorgorão de seda com 3 cm de largura e 4,5 cm de comprimento, nas cores vermelha e preta, nas laterais, e branca ao centro. **Art. 13-** A Medalha do Mérito do Serviço Policial Civil, conforme modelos anexos, terá as seguintes características: I - cunhada em metal frente e verso, com acabamento em banho de bronze (dez anos de serviços), prata velha (vinte anos) e de ouro fino (trinta anos), com 3,5 cm de diâmetro e 1 mm de espessura, sendo constituída: a) no anverso, ao centro, com o símbolo da Polícia Civil; ladeado por um ramo de louro; b) no reverso, a inscrição dez, vinte ou trinta anos, ladeado por um ramo de louro. c) alçada por uma fita de gorgorão de seda com 3,5 cm de largura, por 4,5 cm de comprimento, nas cores azul e branca. **Art. 14-** Todas as medalhas serão acompanhadas dos respectivos diplomas em pergaminho, ornadas com as armas do Estado e o símbolo da Polícia Civil, assinados pelo Governador do Estado, o Gerente de Estado da Justiça, Segurança Pública e Cidadania e o Delegado-Geral de Polícia Civil. **Art. 15-** As comendas podem ser usadas pelos agraciados à altura do peito esquerda, dentre outras ocasiões, em solenidades da corporação. **Art. 16-** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES – Governador do Estado do Maranhão; WILSON RAMOS NEIVA – Chefe do Gabinete do Governador, em exercício; RAIMUNDO SOARES CUTRIM – Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania.

DECRETO Nº 19.034 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002. Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 95, 96 e 97 da Lei nº 6.107/94, DECRETA: **Art. 1º-** Fica aprovada a classificação da insalubridade no Centro de Saúde do Cohatrac, da Gerência de Estado da Qualidade de Vida - GQV, conforme o Laudo nº 013/2002 de 02/09/2002, expedido pela Supervisão de Perícias Médicas da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão - GEPLAN, na forma do Anexo a este Decreto. **Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES – Governador do Estado do Maranhão; WILSON RAMOS NEIVA – Chefe do Gabinete do Governador, em exercício; LUCIANO FERNANDES MOREIRA – Gerente de Estado de Planejamento e Gestão; ABDON JOSÉ MURAD NETO – Gerente de Estado de Qualidade de Vida.